



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443578

Agravo de Instrumento Processo nº 2006517-16.2025.8.26.0000

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29132

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por NILTON JOSÉ TARALLO JUNIOR e JOSETE REGINA BERGAMASCHI, contra a decisão de fls. 125/128, proferida nos autos do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA que lhe move VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, que acolheu o incidente e determinou a inclusão dos agravantes no polo passivo da demanda.

Consoante deliberação de fls. 35, determinada a apresentação de documentos para análise do pedido de gratuidade, todavia, os agravantes quedaram-se inertes.

A gratuidade, portanto, foi indeferida às fls. 38, sendo determinado o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os agravantes se manifestaram às fls. 41 reiterando a concessão do benefício, visto que estão momentaneamente desprovidos de numerário para pagamento das custas.

Consoante deliberação de fls. 42, determinado que a serventia certificasse o decurso do prazo do despacho anterior, o que foi feito às fls. 48.

É o Relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Como se sabe, para a admissibilidade recursal exige-se tempestividade do ato e pagamento do preparo, requisitos sem os quais é vedada a apreciação do recurso.

Ocorre que os agravantes deixaram de recolher o preparo, após o indeferimento da gratuidade de justiça.

Desta forma, ante o não recolhimento do preparo, a pena de deserção é medida que se impõe.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora